



9º PRÊMIO  
**CHICO e-CIDADANIA**  
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO  
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,  
Contabilidade e Eficiência

9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência -  
2019

**9º PRÊMIO CHICO E-CIDADANIA SOBRE CONTROLE SOCIAL,  
GOVERNO ABERTO, INOVAÇÃO, GOVERNANÇA,  
CONTABILIDADE E EFICIÊNCIA – 2019**

**CATEGORIA: Estudante de Graduação<sup>1</sup>**

**TEMA:** Tema 6 – Tópicos Conceituais e Contemporâneos de Contabilidade  
Aplicados ao Setor Público

**ICMS VERDE PARA QUÊ? CORRELAÇÃO, ENTRE OS REPASSES DO  
ESTADO DO PARÁ E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE, NO PERÍODO DE 2014 A 2018.**

**AUTORES: MARCOS VINÍCIUS NUNES E LUANN YAGO  
ORIENTADORA: MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL  
CO-ORIENTADORAS: TANY INGRID SAGREDO MARIN E ADRIANA  
MORAES DOS SANTOS**

---

<sup>1</sup> PRÊMIO e-CIDADANIA – Estudante de graduação.



9º PRÊMIO  
**CHICO e-CIDADANIA**  
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO  
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,  
Contabilidade e Eficiência

9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

## **ICMS VERDE PARA QUÊ? CORRELAÇÃO, ENTRE OS REPASSES DO ESTADO DO PARÁ E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, NO PERÍODO DE 2014 A 2018.**

### **RESUMO**

Esta pesquisa trata transferência de recurso financeiro aos municípios, com critério ambiental, sob o título: ICMS verde para quê? Correlação, entre os repasses do estado do Pará e o sistema municipal do meio ambiente, no período de 2014 a 2018 para responder ao problema: é possível apresentar evolução, no sistema municipal do meio ambiente, a partir da política de repasse do ICMS Verde no estado do Pará, no período de 2014 a 2018? Como justificava tem-se como importante o debate social sobre políticas públicas que incentivem a organização do sistema de meio ambiente local. O objetivo foi conhecer como se encontra a constituição do Sistema Municipal do Meio ambiente, a partir da política de repasse do ICMS Verde, no estado do Pará. O método foi qualitativo, com característica descritiva e técnica documental. Os resultados mostraram crescimento constante dos valores repassados pelo governo. Por todo estudo foram totalizados R\$571.791.864,57, entretanto, a criação do sistema municipal do meio ambiente ainda tem falhas, principalmente, nos médios e pequenos municípios do estado onde a inexistência de conselhos e fundos municipais é realidade em 28 % dos entes municipais. Recomenda-se para pesquisas futuras averiguações das variáveis ambientais: áreas de preservação, diminuição do desmatamento ou degradação e, aplicação do método, em outros estados em estudo comparado. Os achados sobre repasses de dinheiros do ICMS Verde correlacionados com Sistema Municipal de Meio Ambiente ampliam debates e argumentos, possibilitando gerenciamento da gestão e controle social, sobre as políticas públicas ambientais.

**PALAVRAS-CHAVE:** ICMS Verde; Repasses; Municípios; Sistema de Meio Ambiente.



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

## 1 INTRODUÇÃO

O ICMS Verde, também denominado Ecológico ou Socioambiental, conforme nomenclatura da legislação desta natureza, é instrumento normativo econômico que possibilita, aos municípios, o recebimento de recursos, segundo quatro vertentes e vasta doutrina (Hempel, 2009; Fernandes et al, 2011; Ferreira et al, 2012; Bassani, 2012; Euclides, 2013; Jeronimo e Freitas, 2013; Miranda, 2014; Conti e Antunes, 2015; Pinto, Oliveira e Sousa, 2015; Aydos, 2016, Merlim, 2016). A primeira vertente é legalista, entendida como obrigação legal, que se harmoniza com a vertente da compensação ambiental justificando caber aos municípios que não usufruem, economicamente, de sua área integral, por possuírem, em seu território, Unidade de Conservação, Terras Indígenas ou Mananciais de Abastecimento, uma compensação financeira.

Uma terceira vertente defende que o ICMS Verde possui caráter de subsídio incentivando, com aumento de receitas, os municípios que possuam ações voltadas à preservação ambiental. Uma quarta perspectiva considera-o um Pagamento por Serviço Ambiental (PSA) onde municípios, proprietários e gestores de áreas e recursos naturais, são remunerados financeiramente pela conservação da biodiversidade.

O ICMS verde é ferramenta inovadora, um recurso financeiro, de critério ambiental, com a finalidade de proporcionar desenvolvimento sustentável (Aydos, 2016). Conforme determinação constitucional 75% da parcela do Imposto sobre Mercadorias e Serviços (ICMS) é destinada aos municípios. Regra rígida de destinação tributária resultante da participação dos próprios municípios na arrecadação do ICMS.

Noutro ponto, 25% da parcela, desta fatia, pode ser transferida num critério dinâmico, que deve ser regulamentado em lei estadual, cabendo aos estados, de forma autônoma, definir os critérios de distribuição (Romero et al, 2017). Justamente neste ¼ de possibilidades, de gerenciamento livre, foi criada a proposta do ICMS Ecológico no estado do Paraná e reproduzida por outros estados da federação.

Os instrumentos da política são programas de incentivo para criação de unidades de conservação, preservação de mananciais, cujos municípios gestores recebem recursos financeiros em escala progressiva (Fernandes, 2009, Bassani, 2012, Aydos, 2016). Esta ação



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

influenciou, ainda, a área total a ela associada, porque constitui um dos indicadores utilizados no cálculo para o repasse de verbas (Conti et al, 2015).

A legislação tem suas peculiaridades de mecanismos, em cada estado, para fomentar a qualidade da gestão de áreas protegidas federais, estaduais ou mesmo particulares. O tema foi escolhido por ser contemporâneo o debate sobre políticas que auxiliem a organização de um Sistema Municipal de Meio Ambiente e, incentivem os municípios a criarem áreas de preservação. Aydos, 2016, afirma se um assunto pouco discutido, faltam estudos que possam analisar a capacidade de incentivar e possibilitar a existência de uma estrutura político administrativa sobre meio ambiente nos municípios.

A pesquisa contribui para o controle social porque investimentos humanos e financeiros devem ser empreendidos pelo estado, porém, é necessário fiscalização, acompanhamento e revisão de metas aliadas à vontade e determinação política que somente terão resultados positivos com participação e cobrança da sociedade.

As estatísticas, divulgadas pelo governo paraense, apontam que, dentre os estados brasileiros gestores do ICMS Ecológico, o Pará, possui o maior percentual de repasse aos municípios, adquirindo o primeiro lugar, em valor monetário distribuído, consoante análise do período de 2014 a 2018. Então, considerando a posição de liderança, do estado do Pará, nos repasses de ICMS Verde, pergunta-se: é possível apresentar evolução, no sistema municipal do meio ambiente, a partir da política de repasse do ICMS Verde no estado do Pará, no período de 2014 a 2018? A partir desta problemática de pesquisa, o objetivo geral do trabalho foi conhecer como se encontra a constituição do Sistema Municipal do meio ambiente, a partir da política de repasse do ICMS Verde no estado do Pará, no período de 2014 a 2018.

Para atingir o objetivo, esta investigação está dividida em cinco seções. Após esta introdução, a seção dois traz a revisão da literatura. A seção seguinte os procedimentos metodológicos. A quarta seção mostra os resultados da pesquisa e suas análises. A quinta seção trata das considerações finais.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

### **2.1 O ICMS Ecológico ou ICMS verde**

No Pará o ICMS Verde, segundo relatório, de 2013, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP), é uma política para fortalecimento da gestão, a partir de



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

três funções principais: i) compensatória: compensa municípios com áreas protegidas, ii) incentivadora: estimula iniciativas de conservação ambiental e, iii) não punitiva: repassa receita para o total dos 144 municípios do estado.

A gestão ambiental pode ser centralizada e descentralizada. A função centralizada advém da constituição federal de 1988, art. 23, incisos VI e VII, que determina competência comum a União, aos Estados e aos Municípios para proteção do meio ambiente e combate à poluição. A função descentralizada define que municípios devem organizar o sistema de meio ambiente baseado em três pilares: i) órgão municipal de meio ambiente ou departamento correlato, com uma estrutura administrativa adequada, ii) conselho municipal de meio ambiente (CMMA) paritário, consultivo, deliberativo e normativo e, iii) fundo municipal de meio ambiente (FMMA) atuante e funcional.

A lei nº 7.638/12 regulamentada pelo decreto 775/13, dispõe sobre o tratamento especial de que trata o § 2º do art. 225 da Constituição estadual assegurando aos municípios, que possuem parte de seus territórios integrando Unidades de Conservação Ambiental, um tratamento especial, quanto ao crédito das parcelas da receita referenciada no artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

O artigo 7º do decreto regulamentador prevê, para fruição do tratamento especial de que trata a lei estadual, que os municípios deverão organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente conforme atos normativos e regulamentares da Política Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

Qualquer estado brasileiro pode adotar esta regra para instrumentalizar a proteção ambiental, bastando aprovar lei específica, conforme inciso I, §2º, do art. 155, da CF/88, que trata do princípio da não-cumulatividade inerente ao ICMS. Vale ressaltar que imposto é tributo, não vinculado à atuação estatal, caracterizado por um caráter nitidamente arrecadatório ou fiscal, inexistindo destinação específica para o produto arrecadado (Brasil, 1988), portanto, o ICMS Verde é uma faculdade prevista na carta magna a partir do princípio da repartição de parte da receita estadual, proveniente da arrecadação de ICMS, aos municípios que preencherem determinados quesitos, diferentes e específicos, a depender de cada estado.



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

Nessa Lógica, o ICMS Verde não é um novo tributo estadual, é, tão somente, uma forma de aplicabilidade do parágrafo único, inciso II, do art. 158, IV, da CF/88. Vale esclarecer, como ensina Bassani, (2012), que, não necessariamente, os municípios deverão investir o montante recebido na preservação ambiental, mas, obrigatoriamente, deverão preencher os requisitos legais para receberem a parcela que lhes cabe.

Sua eficácia depende de critérios quantitativos e qualitativos para incentivar o processo de regularização e melhoria da qualidade do meio ambiente e da vida em sociedade, além de uma estrutura de meio ambiente nos municípios parceiros. No Pará a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, regulamentada pelo do decreto 775/13, dispõe no artigo 7º, de forma prévia, a criação do Sistema Municipal do Meio Ambiente composto de três variáveis: órgão específico para as ações ambientais, fundo de meio ambiente e conselho municipal de meio ambiente.

As características socioambientais, climáticas, socioterritoriais do Pará e sua vasta biodiversidade sofre com a degradação ambiental sendo carente de metas emergenciais de equilíbrio. A adoção de políticas como o ICMS-Verde é um passo em direção à implantação de instrumentos para suporte à gestão ambiental e social (Pará, 2013).

## **2.2 Os estados brasileiros e o ICM Ecológico**

No ano de 1991 o estado do Paraná inaugura a política pública do ICMS Ecológico, compatibilizando meio ambiente e tributação, a partir de critérios de sustentabilidade, trazendo ao cenário brasileiro uma política sob regras da sua própria constituição estadual, art. 132, parágrafo único, que organiza um tratamento especial para distribuição da quota parte do ICMS aos municípios que possuam unidades de conservação, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou, ainda, que englobem mananciais de abastecimento público.

Conforme Fernandes et al, (2009) a experiência do Paraná abriu caminho para outros estados, criarem políticas idênticas, caso de São Paulo em 1993, Minas Gerais em 1995, Rondônia no ano de 1996, Amapá também em 1996, Rio Grande do Sul em 1997, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco no ano de 2000, Tocantins, 2002 e Rio de Janeiro no ano de 2007. Cada estado implantou o ICMS Socioambiental a partir de políticas consonantes com as realidades locais.



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

O estado do Pará aderiu, no ano de 2012 à estratégia do ICMS Verde instituindo política de compensação com alteração na forma de distribuição da quota-parte dos municípios que havia na lei estadual n. 5.645/91. Nesse sentido foi acrescentado um ‘critério ecológico’, a ser implementado de forma sucessiva, anual e progressiva.

O vasto desmatamento do cenário amazônico, onde o estado do Pará está inserido, indica a necessidade de estruturação da gestão ambiental, assim como a aplicabilidade da política de meio ambiente. Destarte, é preciso reconhecer a necessidade de envolvimento dos gestores públicos e implantação de um forte programa institucional, de longo prazo, para a conservação da biodiversidade, além de investimentos humanos e financeiros e, acima de tudo, maior fiscalização (Pará, 2013). A busca final deve ser a sustentabilidade onde o crescimento econômico deve considerar gerações atuais e futuras expresso no cuidado, respeito e preservação do meio ambiente (ELKINGTON, 1994).

Estudo do IDESP, elaborado no ano de 2013, avaliou o ICMS Verde como um aliado do gestor ambiental local, que passa a ter receita para o financiamento de suas demandas ambientais, e, ainda, recomendou que não fossem repassados recursos oriundos do ICMS Verde aos municípios que não tivessem os instrumentos, iniciais, da estrutura institucional necessária ao exercício da gestão ambiental municipal, pelo menos, a partir do sistema municipal do meio ambiente: a) Conselho Municipal de Meio Ambiente, b) Fundo Municipal de Meio Ambiente e, c) Organização executiva mínima essencial para adequada gestão ambiental.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Caracterização da pesquisa, do método e da base de dados**

Os valores de repasses de ICMS Verde do período de 2014 a 2018 foram baixados da plataforma icmsverde/semas/govpa que abriga o sistema de controle estadual. Foi utilizada a estratégia de avaliação de resultados, a partir da catalogação dos valores transferidos aos 144 municípios do estado do Pará. Para organizar, a amostra, inicialmente, foi gerada planilha, em ordem alfabética dos repasses, num segundo momento os municípios foram separados por porte, considerando sua população, conforme critérios da plataforma do IBGE/2019, somadas as definições de Calvo, 2016 onde o porte populacional é fator específico para identificação dos grupos homogêneos, estratificada em três grupos: municípios com menos que 25 mil





9º PRÊMIO  
**CHICO e-CIDADANIA**  
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO  
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,  
Contabilidade e Eficiência

9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

habitantes são considerados de pequeno porte, municípios com 25 a 100 mil habitantes de médio porte e, finalmente, os municípios com mais de 100 mil habitantes são considerados de grande porte.

Para atender o objetivo de pesquisa foi utilizado método o empírico-analítico formando um arquivo/empirista tratado, quantificado e organizado por informações financeiras. Em seguida foi catalogada e organizada a situação de constituição do Sistema de Meio Ambiente nos municípios do Pará, a partir do site do IBGE CIDADES, atualizado até o ano de 2017. A última etapa foi correlacionar os valores repassados aos municípios com a existência do Sistema. A coleta de dados foi realizada no período de 01 a 28 de abril de 2019.

### **3.2 Técnicas de análise e interpretação dos dados**

Para analisar e interpretar os dados a pesquisa foi classificada como exploratória, bibliográfica com propósito descritivo e abordagem quantitativa. Uma investigação exploratória suportou o assunto, proporcionando melhor conhecimento, interação e contato com o objeto. Quanto ao procedimento a pesquisa foi bibliográfico e documental, passando pela análise de livros, artigos, leis e valores em reais, cujas planilhas originais foram baixadas da Website da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

A pesquisa descritiva contribuiu para elucidar a modelagem possibilitando descrição de cada ano. A abordagem quantitativa tornou possível estabelecer o total da amostra, qual seja, 144 municípios do estado do Pará num período de cinco anos, de 2014 a 2018, totalizando 720 documentos disponíveis, assim como a totalização de valores do ICMS Verde. Os dados foram coletados, organizados e tabulados de forma a estabelecer uma tradução quantificável dos elementos estatísticos. Tratou-se de uma pesquisa documental cujos registros, baixados, na íntegra, foram fonte de informações para responder à questão de pesquisa. A técnica utilizada para a coleta de dados foi documental, visto que, foram utilizados os relatórios sobre os 144 municípios que por se serem documentos originais tratou-se de fonte primária.





9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

## 4 RESULTADOS E ANÁLISES

Os resultados da pesquisa foram tabulados e classificados em duas estruturas de análise: Repasses de ICMS Verde de 2014 a 2018, por porte de municípios, comparados com estrutura administrativa do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

### 4.1 Análise do repasse de ICMS Verde aos 144 municípios do Estado do Pará.

Na tabela 1 estão os valores totais do ICMS Verde, por municípios, divididos por porte, sendo 18 grandes, 76 médios e 50 pequenos.

Tabela 1 – Repasses do ICMS Verde aos municípios, divididos por porte, no período de 2014 a 2018.

Municípios	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)	2018 (R\$)	Total(R\$)
Grande (18)	4.665.492,24	10.348.708,09	18.515.990,44	26.906.098,01	28.414.170,90	88.850.459,67
Médio (76)	19.687.989,14	42.236.995,60	64.159.916,46	89.042.856,80	96.954.348,75	312.082.106,76
Pequeno (50)	11.898.851,76	25.307.664,39	37.661.645,91	47.438.679,93	48.552.456,15	170.859.298,14

Fonte: Dados da Pesquisa

Os resultados demonstram um crescimento constantes de valores de um ano para outro. As transferências de 2014 para 2015 mais do que duplicaram. Independente do porte houve uma evolução constante e o maior crescimento foi no segundo ano de repasses, o ano de 2015, que teve recorde de recebimento de valores. Nos médios municípios foram maiores porque a maior concentração dos municípios são de porte médio perfazendo setenta e seis.

Todavia, não é possível, somente com a evolução de repasses financeiros, afirmar que existem boas práticas de governança ambiental, e, conforme Bassani, (2012) a política do ICMS Ecológico não pode exigir que os municípios invistam o montante recebido na preservação ambiental. Assim, seriam necessários critérios rígidos de acompanhamento sobre a efetiva compensação entre as parcelas percebidas e a implantação de instrumentos ambientais.

Uma análise somente de valores pode demonstrar um esforço do estado do Pará, como meta contemporânea, de equilíbrio ecológico cujo valor de R\$ 571.791.864,57, conforme tabela 2, parece significativo e, neste ponto, vale ressaltar que a lei de criação da política do



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

ICMS Verde no estado do Pará, considerou a criação do Sistema Municipal de meio Ambiente, como condicionante para o recebimento das parcelas.

No próximo item será apresentada uma análise das variáveis que compõem o Sistema Municipal de Meio Ambiente, que são: Conselho, Fundo e Órgão Gestor. Para a análise os municípios, também, foram divididos por porte. Nas tabelas 3 e 4 (grande porte), 5 e 6 (médio porte), 7 e 8 (pequeno porte). A correlação entre os percentuais de valores financeiros recebidos nos três grupos de porte de municípios e a existência de um Sistema Ambiental, que é condição legal para a política verde nos grandes, médios e pequenos municípios paraenses.

#### **4.2 Análise do Sistema Municipal do Meio Ambiente por variáveis.**

Os resultados apresentados, na tabela 2 demonstram que valor integral repassado no período de cinco anos, de 2014 a 2018 aos 144 municípios do estado do Pará somou R\$571.791.864,57 (Quinhentos e setenta e milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e todos os municípios foram contemplados, sem exceção.

Tabela 2 - Divisão dos Repasses aos municípios do estado do Pará, divididos por porte.

Municípios	%	Total de Repasses 2014 - 2019
Grande Porte	12% (18)	88.850.459,67
Médio Porte	53% (76)	312.082.106,76
Pequeno Porte	35% (50)	170.859.298,14
<b>TOTAL</b>	<b>100% (144)</b>	<b>571.791.864,57</b>

Fonte: Dados da Pesquisa.

Os achados mostram que o conjunto de municípios médios recebeu a maior “fatia do bolo”, porém, são maioria que somam 76 municípios, 53% dos municípios do Pará.

Nas próximas tabelas, de números 3 e 4, estão organizados os resultados sobre municípios de grande porte. Percebe-se que todos os 18 (dezoito) possuem as três variáveis do sistema. Importante atentar para o órgão gestor onde 22% têm secretaria em conjunta.

Tabela 3 - Percentual de municípios, de grande porte, que têm Conselho e Fundo Municipais

Municípios	Possuem	Conselho Municipal	Fundo Municipal
18	Sim	100% (18)	100% (18)
	Não	0% (0)	0% (0)

Fonte: Dados da Pesquisa



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

Tabela 4 - Perfil da Secretaria de Meio Ambiente, nos municípios de grande porte.

Municípios de Grande Porte	Secretaria Exclusiva	Secretaria em Conjunto	Setor Subordinado	Não Possui Estrutura
18	78% (14)	22% (4)	0% (0)	0% (0)

Fonte: Dados da Pesquisa.

Os municípios com mais de 100 mil habitantes são considerados de grande porte. A legislação exige um órgão gestor de meio ambiente e, no Pará, pode haver uma secretaria exclusiva, ou uma secretaria em conjunto com outras políticas de meio ambiente ou similar, ou ainda ser um setor subordinado a outra secretaria. Assim, observa-se que os grandes municípios atendem a legislação, entretanto, existem quatro municípios que ainda não possuem uma secretaria específica para lidar com a gestão ambiental de forma exclusiva.

Nas próximas tabelas 5 e 6 está informado o Sistema Municipal dos médios municípios, mostrando que o conselho municipal que representa o poder social como participante está ausente em cinco por cento dos municípios. Nove municípios não têm fundo municipal de meio ambiente que deveria funcionar como instrumento de transparência na execução dos gastos públicos centralizados.

Tabela 5 - Percentual de municípios, de médio porte, que têm Conselho e Fundo Municipais.

Municípios	Possuem	Conselho Municipal	Fundo Municipal
76	Sim	93% (71)	92% (69)
	Não	5% (4)	9% (7)

Fonte: Dados da Pesquisa.

Tabela 6 - Perfil da Secretaria de Meio Ambiente, nos municípios de médio porte.

Municípios de Médio Porte	Secretaria Exclusiva	Secretaria em Conjunto	Setor Subordinado	Não Possui Estrutura
76	74% (56)	21% (16)	3% (2)	3% (2)

Fonte: Dados da Pesquisa.

Os municípios com 25 a 100 mil habitantes são de médio porte e, concentram o maior grupo onde 3% deles não têm estrutura de gestão, apesar de terem recebido recursos, de forma constante num período de cinco anos, não têm a mínima estrutura conforme exige o art. 7º do decreto 775/13 para fruição do tratamento especial, cada município deve organizar e manter



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

seu próprio sistema municipal do meio ambiente. Necessário lembrar que em 2013 o estudo do IDESP recomendou que não fossem repassados recursos oriundos do ICMS a municípios que não tivessem os instrumentos, iniciais, da estrutura institucional necessária ao exercício da gestão ambiental municipal, a partir do sistema municipal do meio ambiente

Nas tabelas 7 e 8 estão apresentados os pequenos municípios, os a constituição do sistema municipal de meio ambiente.

Tabela 7 – Percentual de municípios, de pequeno porte, que têm Conselho e Fundo Municipais.

Municípios	Possuem	Conselho Municipal	Fundo Municipal
50	Sim	78% (39)	72% (36)
	Não	22% (11)	28% (14)

Fonte: Dados da Pesquisa

Tabela 8 - Perfil da Secretaria de Meio Ambiente, nos municípios de pequeno porte.

Municípios de Pequeno Porte	Secretaria Exclusiva	Secretaria em Conjunto	Setor Subordinado	Não Possui Estrutura
50	74% (37)	22% (11)	2% (1)	2% (1)

Fonte: Dados da Pesquisa.

Municípios com menos que 25 mil habitantes são considerados de pequeno porte. A maior não conformidade destes é a falta de conselho municipal em 22% e a inexistência de fundo municipal em 28% descumprindo a regra legal estabelecida pelo estado que, aliás, o próprio Ente não cumpre sua regra, posto que, faz os repasses e têm o poder de decisão para escolher os seus próprios custos. As três variáveis investigadas encontram-se em completa conformidade nos municípios grandes, porém, os recursos financeiros foram repassados a todos os municípios, indistintamente pelo governo estadual.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral da pesquisa foi conhecer como se encontra a constituição do Sistema Municipal de Meio Ambiente, a partir da política de repasse do ICMS Verde no estado do Pará, no período de 2014 a 2018. Os resultados mostram que apesar de ter sido transferido, em cinco anos, o valor R\$571.791.864,57 (quinhentos e setenta e um milhões, setecentos



9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) dos cofres do estado do Pará aos municípios, não é possível afirmar, para quê, esta política ambiental foi criada, haja vista, nem mesmo a constituição do conselho e do fundo municipal de meio ambiente, critérios simples para organização da gestão ambiental, ainda não foi feita em 9% dos municípios médios e em 28% dos pequenos municípios.

A gestão ambiental municipal precisa ser acompanhada, principalmente no que pertine as três variáveis aqui analisadas: o órgão municipal de meio ambiente ou departamento correlato, com uma estrutura administrativa adequada, o conselho municipal de meio ambiente paritário, consultivo, deliberativo e normativo e o fundo municipal de meio ambiente atuante e funcional. A estrutura mínima não existe em alguns municípios, mas, nem por isso deixaram de receber, religiosamente, suas parcelas de ICMS Verde.

Desta análise, conclui-se que, no estado do Pará, ainda não é possível responder para que existe o CMS Verde no Pará. O estudo teve como principal limitação a falta de análise das variáveis ambientais, tais como: áreas de preservação, diminuição de áreas desmatadas ou degradadas, nem apresentar os ganhos sociais de sua implantação. Sugere-se, portanto, que outras pesquisas façam tais averiguações. Além disso, pelo fato da metodologia ser aplicável a qualquer município, sugere-se outras pesquisas, em municípios, de outros estados, para possibilitar comparação de repasses, haja vista, que o estado do Pará afirma ser o primeiro lugar em repasses de ICMS Verde aos municípios e, essa pesquisa não mostrou essa performance em uma análise comparada com os outros estados.

## REFERÊNCIAS

- AYDOS, L. R.; Figueiredo Neto, L. F. Estudo da correlação entre ICMS Ecológico e estrutura político administrativa ambiental nos municípios brasileiros. *Acta Scientiarum. Human and Social Sciences*, Maringá, v. 38, n. 2, p. 131-141, July-Dec., 2016. DOI 10.4025/actascihumansoc.v38i2.31822. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/31822/pdf>. Acesso em: 01 de maio 2019.
- BASSANI, M. L. O ICMS-Ecológico: Critérios Legais. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, dez. 2012. ISSN 2317-8558. Doi: <https://doi.org/10.22456/2317-8558.34507>. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/34507>. Acesso em: 01 maio 2019.



9º PRÊMIO  
**CHICO e-CIDADANIA**  
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO  
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,  
Contabilidade e Eficiência

9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

CONTI, B. R.; IRVING, M.; ANTUNES, D. C. O ICMS-Ecológico e as Unidades de Conservação no Estado do Rio de Janeiro. *Desenvolv. Meio Ambiente*, v. 35, p. 241-258, dez. 2015. DOI 10.5380/dma.v35i0.41204. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/41204/27098>. Acesso em: 01 maio 2019.

EUCLYDES, A. C. P. Contradições da política ambiental por meio de incentivos financeiros: os casos do ICMS ecológico e da CFEM nos municípios do Quadrilátero Ferrífero (Minas Gerais, Brasil). *Rev. Árvore, Viçosa*, v. 37, n. 6, p. 1083-1092, Dec. 2013. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-67622013000600010>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-67622013000600010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-67622013000600010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 maio 2019.

ELKINGTON, J. Towards the Sustainable Corporation: Win-Win-Win Business Strategies for Sustainable Development. *California Management Review*; Winter 1994; 36,2, p. 90. DOI: <https://doi.org/10.2307/41165746>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2307/41165746?journalCode=cmra#articleCitationDownloadContainer>. Acesso em: 23 jul. 2019.

FERNANDES, L. L. et al. Como compensar e manter os governos protegidos e conservar o meio ambiente? O caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais. *Working Papers in Applied Economics, Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Economia Rural*. Disponível em: <https://ageconsearch.umn.edu/record/53224/files/WP-06-2009-AgEcon.pdf> . Acesso em: 01 maio 2019

FERREIRA, S. A. et al. Impacto do ICMS Ecológico nos investimentos em saneamento e gestão ambiental: análise dos municípios do estado do Rio de Janeiro. *Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, São Paulo*, v. 4, n. 2, maio/ago. 2015. DOI 10.5585/geas.v4i2.222. Disponível em: <http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/222/pdf> . Acesso em: 01 maio 2019.

FERNANDES, L. L. et al. Compensação e incentivo à proteção ambiental: o caso do ICMS ecológico em Minas Gerais. *Rev. Econ. Sociol. Rural, Brasília*, v. 49, n. 3, p. 521-544, setembro. 2011. Doi: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-20032011000300001>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20032011000300001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032011000300001&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 01 maio 2019

HEMPEL, W. B. A IMPORTÂNCIA DO ICMS ECOLÓGICO PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO CEARÁ. *REDE - Revista Eletrônica do PRODEMA, Fortaleza*, v. 2, n. 2, jun. 2009. ISSN 1982-5528. Disponível em: <http://www.revistarede.ufc.br/rede/article/view/14>. Acesso em: 01 maio 2019.





9º PRÊMIO  
**CHICO e-CIDADANIA**  
QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO  
Controle Social, Governo Aberto, Inovação, Governança,  
Contabilidade e Eficiência

9º Prêmio Chico e-Cidadania sobre Controle social, Governo aberto, Inovação, Governança, Contabilidade e Eficiência - 2019

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ (Pará). Contribuições ao debate na aplicação do ICMS Verde no Estado do Pará. Belém: IDESP, 2013. DOI 10.13140/RG.2.1.3054.8728. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/306058663\\_Contribuicoes\\_ao\\_debate\\_na\\_aplicacao\\_do\\_ICMS\\_Verde\\_no\\_Estado\\_do\\_Para](https://www.researchgate.net/publication/306058663_Contribuicoes_ao_debate_na_aplicacao_do_ICMS_Verde_no_Estado_do_Para). Acesso em: 01 de maio 2019.

JERONIMO, C. E.; FREITAS, Y. D. G.. AS POLÍTICAS PÚBLICAS, A EXTRAFISCALIDADE E O MEIO AMBIENTE: UMA BREVE ANÁLISE À LUZ DA SUSTENTABILIDADE CONSTITUCIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. HOLOS, [S.l.], v. 3, p. 67-76, ago. 2013. ISSN 1807-1600. Doi: <https://doi.org/10.15628/holos.2013.1010>. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/1010>. Acesso em: 01 maio 2019.

MERLIN, L. V. C. T.; OLIVEIRA, A. C.. ICMS Verde para a Redução do Desmatamento Amazônico: Estudo Sobre uma Experiência Recente. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, p. 227-306, jan/abril. 2016. Disponível em: <file:///G:/OUTRAS%20REFERENCIAS%20ARTIGOS/595-2942-1-PB.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

MIRANDA, P. Identificação dos Municípios do Estado de Mato Grosso que Possuem Maior Arrecadação do ICMS Ecológico. Revista de Estudos Sociais, [S.l.], v. 14, n. 28, p. 186-198, aug. 2014. ISSN 2358-7024. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/res/article/view/1837/1380>. Acesso em: 01 maio 2019.

PINTO, J. S. FRAINER; D. M.; OLIVEIRA; A. K. M.; SOUZA; C. C. Diagnóstico e avaliação da eficiência da preservação do pagamento de serviços ambientais. Desenvolv. Meio Ambiente v. 35, p. 225-240, dez. 2015. DOI:10.5380/dma. v35i0.41238. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/41204/27098>. Acesso em: 22 jun. 2019.

ROMERO, F. M. B. et al. O ICMS ecológico como instrumento econômico de melhorias ambientais e sociais em alguns municípios mineiros. Revista Agrogeoambiental, [S.l.], v. 9, n. 3, nov. 2017. ISSN 2316-1817. DOI :<http://dx.doi.org/10.18406/2316-1817v9n320171008>. Disponível em: <https://agrogeoambiental.ifsuldeminas.edu.br/index.php/Agrogeoambiental/article/view/1008>. Acesso em: 01 maio 2019.

SCHNEIDER, E. Gestão ambiental Municipal: preservação Ambiental e desenvolvimento sustentável. In Encontro Nacional de Engenharia de Produção. São Paulo, 2000. Disponível em: [http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2000\\_E0137.PDF](http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2000_E0137.PDF). Acesso em: 22 jun. 2019.